



Parecer Jurídico de nº 018/2021
Referente ao Projeto de Lei nº 018/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2021. Atribui denominação às ruas projetadas, nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Brancas, Triunfo, Batoque e Centro em São José do Divino (PI).

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2021 que “Atribui denominação às ruas projetadas, nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Brancas, Triunfo, Batoque e Centro em São José do Divino (PI)”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei nº 018/2021.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

A atribuição de nome às vias do município ingressa no âmbito legislativo local. O projeto de lei não trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Legislativo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Por outro lado, o projeto de lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de nº 018/2021, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 14 de outubro de 2021.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI nº 7920